



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 380/2022

Sorocaba, 20 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 310/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 310/2022, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "PORFIRIO AMARAL MELLO" a viela 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias na cidade de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 310/2022

Dispõe sobre a denominação de “ PORFIRIO AMARAL MELLO” A viela 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de PORFIRIO AMARAL MELLO a viela número 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, Cidade de Sorocaba .

Art 2º A placa de denominação deverá conter, além do nome do homenageado, a inscrição “Cidadão Emérito 1913/2001”

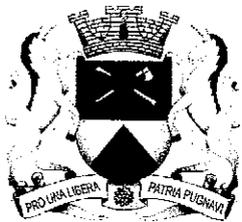
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de setembro de 2022

FABIO SIMOA
Vereador

DIÁRIO MUNICIPAL, SOROCABA, 22/09/2022, 14:08, 227832, 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

PORFIRIO AMARAL MELLO, nascido na Cidade de São Paulo em 24 de dezembro do ano de 1913 e mudou-se para Sorocaba onde adquiriu uma área na região de Brigadeiro Tobias, vindo a formar a atual Vila Izadora, onde com ajuda de outros moradores implantou a viela do 6 do loteamento Vila Izadora. Homem integro, honesto e trabalhador sempre lutou pela comunidade. Casado teve uma filha Regina e deixou um legado que para sempre será lembrado. Sempre a disposição dos amigos e parentes, foi um líder comunitário que muito fez pelo desenvolvimento da região. Faleceu em 24 de abril do ano de 2001 com 88 anos de idade e é um nome que será para sempre lembrado e, por isso, merece todas as homenagens.

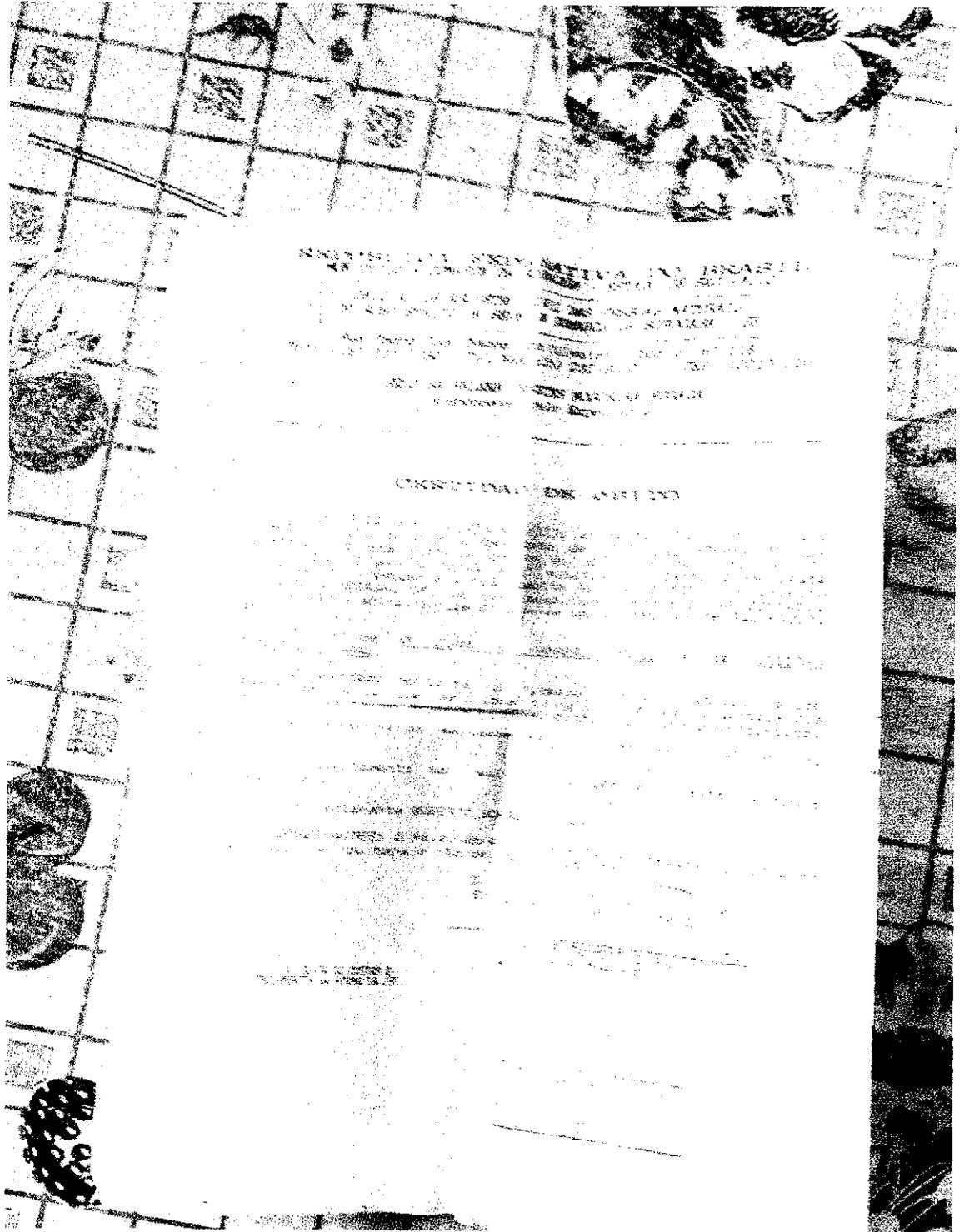
S/S., 20 de setembro de 2022

FABIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 310/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo.

Trata-se proposição que *“Dispõe sobre a denominação de “ PORFHIRIO AMARAL MELLO” A viela 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de PORFHIRIO AMARAL MELLO a viela número 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, Cidade de Sorocaba .

Art 2º A placa de denominação deverá conter, além do nome do homenageado, a inscrição “Cidadão Emérito 1913/2001”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

No mérito, a matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios públicos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no Art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhadas de justificativas com dados biográficos; documento que comprove o óbito do homenageado, e documentação oficial de efetiva localização da via.

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

Desta forma, observa-se que não foram atendidos os requisitos do óbito (o documento está ilegível) e a efetiva localização da via.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

“Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

(...)

VII - projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais”.

Portanto, a proposição padece do vício da inconstitucionalidade, por ausência de documentos essenciais, com previsão no Art. 94, § 3 do Regimento Interno. Podendo ser sanado a qualquer momento, desde que antes da votação.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de outubro de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

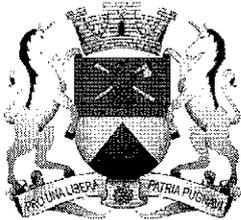
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 310/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre a denominação de "PORFHIRIO AMARAL MELLO" A via 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias, na cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 310/2022

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que “Dispõe sobre a denominação de “PORPHIRIO AMARAL MELLO” a viela 6 da Rua Rodolfo Garcia, Brigadeiro Tobias na cidade de Sorocaba e dá outras providências.”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **pela ilegalidade**, estando ausente comprovante oficial de efetiva localização da via.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 10 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator